

Agência  
Goiana de  
Defesa  
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 449, de 02 de outubro de 2024

Constitui coordenações e seus responsáveis na Gerência de Educação Sanitária.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, que aprova o regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, em seu art. 18 o qual dispõe as competências da Gerência de Educação Sanitária, vinculada à Diretoria de Defesa Agropecuária, resolve:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes coordenações, encarregadas das respectivas competências relacionadas, na Gerência de Educação Sanitária da AGRODEFESA:

I - Coordenação de Capacitação e Cooperação:

- a) propor, planejar, promover, coordenar e executar programas de capacitação técnica interna e externa, para os profissionais da área agropecuária e administrativa, incluindo treinamentos, workshops e cursos especializados;
- b) atuar na identificação das necessidades de capacitação e na avaliação contínua dos programas oferecidos;
- c) promover cooperações técnicas, bem como buscar parcerias e assessorias de entidades públicas e privadas, órgãos técnicos, instituições de pesquisas e afins para o desenvolvimento de estudos, programas, projetos, atividades e educação em defesa agropecuária;
- d) dar suporte às demandas das gerências técnicas, administrativas e coordenações regionais;
- e) realizar supervisões nas gerências, unidades regionais e locais, bem como propor planos de ação;
- f) auditar ações de educação sanitária;
- g) propor, elaborar e revisar atos normativos e notas técnicas.

II - Coordenação de Comunicação e Eventos:

- a) disseminar informações sobre práticas sanitárias, legislação e medidas de prevenção de doenças e pragas na agropecuária;
- b) elaborar estratégias de comunicação e educação em defesa agropecuária, incluindo campanhas, materiais educativos, divulgação e organização de eventos, reuniões, simpósios, congressos e outros semelhantes;
- c) atuar sinergicamente com a Comunicação Setorial da Agência;
- d) desenvolver projetos e ações de educação em defesa agropecuária em situações emergenciais;
- e) realizar supervisões nas gerências, unidades regionais e locais, bem como propor planos de ação;
- f) auditar ações de educação sanitária;
- g) propor, elaborar e revisar atos normativos e notas técnicas.

III - Coordenação de Logística, Monitoramento e Avaliação:

- a) monitorar e avaliar a eficácia das ações e programas implementados, utilizando indicadores de desempenho e feedback dos envolvidos, além de outros métodos de diagnóstico;
- b) analisar dados e elaborar relatórios para subsidiar tomadas de decisão e ajustes necessários;
- c) gerir e planejar as aquisições de materiais e equipamentos para execução das ações de educação;
- d) elaborar e monitorar o plano de metas da Educação Sanitária;

- e) realizar supervisões nas gerências, unidades regionais e locais, bem como propor planos de ação;
- f) auditar ações de educação sanitária;
- g) propor, elaborar e revisar atos normativos e notas técnicas.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para as coordenações:

I - Coordenação de Capacitação e Cooperação:

Georgia Sardinha da Costa Carneiro Lima

II - Coordenação de Comunicação e Eventos:

Amanda Rabello Martins

III - Coordenação de Logística, Monitoramento e Avaliação:

Matteus Gouveia Moraes

Art. 3º Fica determinado que as ações e atividades de Educação Sanitária devem seguir o fluxo do POP 01/GEES.

Art. 4º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 03/10/2024, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65633708** e o código CRC **DBEFE04A**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA  
Avenida Laurício Pedro Rasmussem nº 2.535, Setor Vila Yate, Bloco 1 Goiânia-GO, CEP: 74.621-005  
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: [presi@agrodefesa.go.gov.br](mailto:presi@agrodefesa.go.gov.br)



Referência: Processo nº 202400066014281



SEI 65633708